



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2018-003 SEMSI

3º Aditivo ao Contrato nº 20190061 – firmado com a empresa NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamento e prestação de serviços para o Projeto de Compartilhamento de Infraestrutura, Licenciamento de operação, instalação e manutenção preventiva e corretiva, ampliação e integração do sistema de videomonitoramento de segurança pública de vias, praças, escolas, postos de saúde e demais órgãos do no município de Parauapebas, estado do Pará, compreendendo toda a parte física (hardware) e lógica (software).

1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação do 3º ADITIVO de PRAZO e VALOR ao contrato nº 20190061, decorrente do PP nº 9/2018-003 SEMSI sob o sistema de registro de preço. O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a análise do procedimento em tela pelo Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao **Valor, Vigência Contratual, Indicação Orçamentária, Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.**

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento de aditivo serão apresentados no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005 prevê que "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida à Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação do aditivo de prazo e valor, sendo instruído com os seguintes documentos:



1) MEMO nº 267/2021 - SEMSI/ASSESSORIA DE PROJETOS, fls. 1641/1645, emitido pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº 319/2020), o qual intenciona realizar aditivo de PRAZO e VALOR ao contrato originário:

a. Justificativa para a prorrogação: (...) Tendo em vista a necessidade de manter em funcionamento a rede de videomonitoramento do município de Parauapebas, bem como garantir a execução e a efetividade do objeto do contrato, abaixo justificamos o pedido de aditivo, conforme também descrito no contrato: CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

1.3. Executar os serviços objeto deste pregão nos prazos, nas condições e locais indicados com condução do responsável definido técnico, bem como, **fornecer os materiais** devidamente certificados e de boa qualidade **os equipamentos necessários** ao bom andamento e execução do serviço ora proposto, sujeitando-se no que couber as leis do consumidor.

1.5 **proceder a substituição de materiais, ferramentas ou equipamentos** julgados pela fiscalização como inadequados a execução dos serviços até 24 (vinte quatro) horas, a partir da comunicação recebida sem ônus a SEMSI.

1.15 Quaisquer das câmaras que forem constatadas pela SEMSI que o seu foco não está dentro do ideal deverão ser mudadas pela contratada até um raio de 100 metros.

Importante se fazer esclarecer, que para dar continuidade ao serviço de ampliação, integração, manutenção e suporte de fibra é necessário a aquisição dos materiais e serviços correlatos, dentre eles, fornecimento de material e serviço de instalação.

Esclarece ainda, que para o funcionamento adequado da rede exige a mudança do ponto, ampliação da rede, reparo e manutenção preventiva sendo imprescindível para o fornecimento de um novo equipamento e uma nova instalação, como por exemplo:

ONU, câmeras de segurança, podemos citar ainda, como exemplo o FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E LANÇAMENTO DE FIBRA ÓPTICA DE AS-80 12FO (PARA REPOSICIONAMENTO DE CÂMERAS, OU INSTAÇÃO DE CÂMERAS NOVAS EXTERNAS) que é interligado com o SERVIÇO LANÇAMENTO FIBRA ÓPTICA (64 KM) PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO DE CABO ÓPTICO AÉREO.

Somando-se a isso, destaca-se que a rede de fibra atende todas as secretarias e órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Parauapebas, de modo que a ausência desses itens pode acarretar a falta de manutenção e reparo, e consequentemente paralização no fornecimento da internet e no sistema de videomonitoramento, o que trará prejuízos imensuráveis aos serviços prestados pelo Município. O serviço de videomonitoramento é essencial para solução de casos em diversas circunstâncias, e em alguns casos após análises de imagens, são utilizadas como forma preventiva. As filmagens já viabilizaram a solução e prevenção de fatos de vandalismo, roubos, homicídios, latrocínio, estupro, infrações de trânsito, etc.

Para melhor justificar a necessidade de aditivo ao contrato 20190061, encaminhamos a relação dos pontos aos quais necessitam de manutenção, bem como dos novos pontos que serão instalados e interligados a rede interna da Prefeitura Municipal de Parauapebas (conforme relatório do fiscal anexo). Desta forma será garantida a continuidade dos serviços, que atualmente atua em regime de vinte e quatro horas ininterruptamente. (...)

b. Valor do Aditivo: R\$ 2.648.922,81 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos)

c. Prazo: 11 (onze) meses



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladora Geral do
Município



Página 3 de Rubrica

2) Declaração do ordenador de despesas, fl. 1646, informando existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto do contrato, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, a qual está com saldo livre.

3) Relatório da Fiscal do Contrato, fls. 1647/1653, em suma, informando que o contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração tendo em vista o interesse na manutenção da realização dos serviços.

4) Portaria e anexo único nº 012/2020 - SEMSI, designando o servidor André Luís da Silva Pereira (Dec. 399/2019) como Fiscal do contrato fls. 1654/1656.

5) Solicitação de autorização para aditamento de prazo e valor a empresa contratada (Ofício nº 097/2021), emitido pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI, através do seu Secretário, contendo a planilha demonstrando os itens a serem aditados, fls. 1675/1678.

6) Foi apresentada anuência da empresa NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP em aditar o contrato no que diz respeito ao prazo e valor, conforme exposto no Ofício nº 097/2021, fl. 1679. Nesta oportunidade anexou a proposta de preços ratificando os valores contratados e reajustados no 2º aditivo, fls. 1680/1681.

7) Declaração do fiscal do contrato e responsável pelas cotações informando que as empresas que ofertaram orçamento possuem atuação no ramo do objeto do presente contrato, estão ativas e os preços são compatíveis ao praticado no mercado, fl. 1657. Comprovantes de inscrição e de situação cadastral às fls. 1658/1660.

8) Planilha de média de preço, fls. 1661/1662.

9) Ofícios nº 093/2021, nº 094/2021 e nº 095/2021, solicitando as empresas especificadas abaixo, cotação de preços para verificação da vantajosidade na continuidade do contrato, fls. 1663/1665. Anexo aos ofícios planilha com a descrição e quantitativos dos itens, fls. 1666/1668.

10) Proposta de Preços:

- A. DE MELO LOBO, CNPJ nº 22.294.681/0001-80, valor total de R\$ 2.965.867,00, validade da proposta de 120 dias, emitido em 14/10/2021, fls. 1669/1670;
- TEC IN TEL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ nº 16.723.742/0001-85, valor total de R\$ 3.109.600,00, validade da proposta de 120 dias, emitido em 15/10/2021, fls. 1671/1672;
- COELHO TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ nº 08.182.940/0002-31, valor total de R\$ 2.982.654,50, validade da proposta de 120 dias, emitido em 15/10/2021, fls. 1673/1674.

11) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias:

a. Contrato Social e alterações contratuais registradas na JUCEPA sob o nº 15200973544 e nº 15600037561, fls. 1682/1710;

b. Para comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:

Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade de natureza tributária, certidão negativa de



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página ~~4~~ **Fábrica**

natureza não tributária, Certidão negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 1711/1716.

c. **Para qualificação econômico-financeira:** Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício de 2020 e índices contábeis registrados na JUCEPA, NIRE 15600037561, Protocolo nº 216304058, termo de abertura (Protocolo nº 216504554) e termo de encerramento, certidão de regularidade profissional, certidão judicial cível negativa, fls. 1717/1738.

d. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF, fl. 1739.

d. Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 1740.

12) Despacho da Central de Licitações Contratos solicitando a SEFAZ a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira com as rubricas por onde correrão as despesas e seu respectivo saldo, fl. 1741.

13) Memo. nº 1379-A/2021 - SEFAZ encaminhando a indicação de dotação orçamentária, fl. 1742.

14) Indicação de Dotação Orçamentária, fl. 1743:

- ✓ Classificação Institucional: 3201
- ✓ Classificação Funcional: 06 181 3044 2.271 - Manutenção do Centro Operacional - CCO
- ✓ Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
- ✓ Subitem: 17 - Manut. e Conserv. De Maq. E Equipamentos
- ✓ Valor Previsto: R\$ 2.648.922,81
- ✓ Saldo Orçamentário: R\$ 2.648.922,81

❖ A SEFAZ informou que a presente despesa possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.

15) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº 047 de 04 janeiro de 2021, fl. 1744, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Suplente
- ✓ Débora Cristina Ferreira Barbosa - Membros
- ✓ Jocylene Lemos Gomes - Membros
- ✓ Clebson Pontes de Souza - Suplente dos membros
- ✓ Thaís Nascimento Lopes - Suplente dos membros
- ✓ Aderlani Silva de Oliveira Sousa - Suplente dos membros
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Suplente dos membros

15) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190061, com valor de R\$ 2.648.922,81, alterando a vigência contratual para 20 de outubro de 2022 e o valor total para R\$ 11.896.441,83, fls. 1953/1954.

16) Foi apresentada a Minuta do Terceiro Aditivo ao contrato nº 20190061, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária e prazo de vigência, fls. 1747/1748.



4. ANÁLISE

A Lei nº 8.666/93 estabelece que os contratos administrativos tenham vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento. Sendo assim, os contratos, via de regra, deveriam vigorar até 31 de dezembro do exercício financeiro em que foi formalizado, independentemente de seu início. Em alguns casos, no entanto, os contratos podem ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, com base nas exceções previstas no art. 57 da citada Lei.

A presente solicitação de aditivo de prazo e valor possui fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 que dispõe acerca da **prorrogação contratual** *relativa a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)*

O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97.

Para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

A concessão da prorrogação contratual com base no artigo acima citado, compreende o preenchimento dos seguintes pressupostos, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU.

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Contrato;
- b) celebração do aditivo durante a vigência do contrato;
- c) Compatibilidade do Preço com o valor de Mercado;
- d) anuência da Contratada;
- e) manifestação do fiscal do contrato;
- f) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária;
- g) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Desse modo, antes de adentrarmos nos aspectos de competência desta Controladoria, abordaremos se estão preenchidas as formalidades mínimas exigidas pela Corte de Contas. Cumpre destacar, que cabe a Procuradoria Geral do Município a análise quanto aos aspectos legais para a concretização da prorrogação contratual solicitada pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão.

Salienta-se que este Controle Interno avaliará a consonância do valor a que se pretende aditar ao prazo solicitado; a presença de indicação orçamentária para custear a despesa oriunda da prorrogação do contrato firmado com esta Administração Pública e a manutenção dos requisitos de habilitação econômica e financeira, fiscal e trabalhista da contratada.

Assim, no que tange a formalização verificamos que o processo está instruído com os requisitos estabelecidos pelo TCU. Quanto a previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Contrato, a cláusula quinta referente a vigência e eficácia do contrato, prevê a prorrogação contratual nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, contrato às fls. 1133/1145.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



A vigência contratual encerra-se em 20/11/2021 e a solicitação de prorrogação se deu em 21/10/2021, portanto, a celebração do aditivo ocorreu durante a vigência do contrato.

Para demonstrar a compatibilidade do preço com o valor de mercado foi colacionado aos autos três orçamentos ofertados por empresas que possuem atividade principal ou CNAE compatível com o objeto deste processo licitatório, às fls. 1669/1670, 1671/1672 e 1673/1674.

Consta, ainda, a anuência da contratada em prorrogar o contrato nos termos inicialmente previstos, fls. 1679/1681.

A manifestação do fiscal do contrato que é indispensável para atestar que a empresa contratada está executando de forma satisfatória o objeto do contrato e cumprindo as obrigações pactuadas. Neste aspecto o fiscal do contrato atestou que a Administração tem interesse em continuar com a realização dos serviços já contratados e que o contratada está realizando um bom trabalho, de modo regular, produzindo os resultados esperados. Relatório Técnico às fls. 1647/1653.

No que se refere a manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária, abaixo discorreremos sobre o assunto.

No que se refere a justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior, em razão do Princípio da Motivação, a Administração Pública deve justificar os seus atos apresentando as razões que o fizeram decidir sobre os fatos com observância da legalidade. Portanto, a presente solicitação de aditivo de igual prazo e valor foi motivada pela SEMSI, através do ordenador de despesas, contendo declaração expressa do fiscal do contrato, que tem a obrigação legal de acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, informando a necessidade da prorrogação contratual.

Nota-se, ainda, que diante da prorrogação da vigência contratual solicitada, a autoridade competente apresentou justificativa e autorizou o procedimento em curso, com base no § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 que prevê expressamente que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente.

Oportuno registrar que não é objeto de análise desse Controle Interno a justificativa apresentada, no que diz respeito ao mérito administrativo, consubstanciado na valoração dos motivos e na escolha do objeto contratado, realizados pela Administração Municipal dentro dos limites de conveniência e oportunidade do ato a realizar.

Superados os aspectos formais deste procedimento, passaremos a análise de competência deste Controle Interno.

4.1 - Do prazo e valor do aditivo

Salientamos ser de responsabilidade do ordenador de despesas a demonstração da necessidade de se prorrogar o contrato, por igual prazo e valor. Neste aspecto, explicou categoricamente que a razão da prorrogação é para que não ocorra a interrupção dos serviços prestados pela contratada, nos seguintes termos:

"(...) Somando-se a isso, destaca-se que a rede de fibra atende todas as secretarias e órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Parauapebas, de modo que a ausência desses itens pode acarretar a falta de manutenção e reparo, e consequentemente paralização no fornecimento da internet e no sistema de videomonitoramento, o que trará prejuízos imensuráveis aos serviços prestados pelo Município. (...)".



Ressalta-se que cabe ao ordenador de despesas junto com o fiscal do contrato o acompanhamento da gestão contratual. Assim, recomendamos que a SEMSI apresente o cronograma físico e financeiro da execução contratual para demonstrar a existência ou não de saldo no contrato, em caso positivo, recomendamos que o gestor público pondere a necessidade da prorrogação por igual valor.

Feitos breves comentários sobre o pedido solicitado, passa-se a verificação do valor contratual no que tange a sua vantajosidade em face dos valores atuais de mercado. A análise do preço contratado faz-se em obediência ao princípio da economicidade inerente a toda e qualquer contratação pública.

A compatibilidade do preço com o valor de mercado visa à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, também aplicadas aos contratos de natureza continuada, com base no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Há de se destacar que a prorrogação de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação da Administração Pública buscar o preço e a situação mais vantajosa, conforme preceitua o TCU no Acórdão 1047/2014-Plenário, TC 028.198/2011-5, relator Ministro Benjamin Zymler, de 23.4.2014: **A prorrogação da vigência de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação de se perseguir a situação mais vantajosa para a Administração. Logo, o gestor responsável deve avaliar se os preços e as condições existentes no momento da prorrogação são favoráveis à continuidade da avença. (...)**

Para demonstrar a vantajosidade na continuação do contrato foi realizadas pesquisas de preços, conforme já exposto acima. Verifica-se que a empresa contratada manifestou interesse na renovação contratual pelo prazo de 11 meses, mantendo os valores contratados, razão pela qual este permanece vantajoso para a administração, conforme demonstrado abaixo:

MATERIAL DE CONSUMO					A. DE MELO LOBO - CNPJ nº 22.294.581/0003-80		TEC IN TEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - CNPJ nº 16.723.747/0003-85		COELHO TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ nº 08.182.940/0003-31		PREÇO MÉDIO		
ITEMS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E LANÇAMENTO DE FIBRA ÓPTICA DE AS-40 L2FO (PARA REPOSIÇÃO/ONAMENTO DE CÂMERAS, OU INSTALAÇÃO DE CÂMERAS NOVAS EXTERNAS)	METRO	15000	R\$ 17,04	R\$ 255.600,00	R\$ 32,90	R\$ 493.500,00	R\$ 35,00	R\$ 525.000,00	R\$ 29,90	R\$ 448.500,00	R\$ 32,60	R\$ 489.000,00
2	CORDÕES ÓPTICOS	UNIDADE	20	R\$ 321,32	R\$ 6.426,40	R\$ 247,85	R\$ 4.957,00	R\$ 265,00	R\$ 5.300,00	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00	R\$ 254,28	R\$ 5.085,60
3	CABO ÓPTICO AUTOSUSTENTÁVEL GICA (12 PARES)	METRO	10000	R\$ 4,87	R\$ 48.700,00	R\$ 5,20	R\$ 52.000,00	R\$ 6,00	R\$ 60.000,00	R\$ 5,50	R\$ 55.000,00	R\$ 5,57	R\$ 55.700,00
4	CABO ÓPTICO MONOMODO AUTOSUSTENTÁVEL (24 PARES)	METRO	2000	R\$ 4,75	R\$ 9.500,00	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00	R\$ 5,80	R\$ 11.600,00	R\$ 5,77	R\$ 11.540,00
5	CABO ÓPTICO DROP FIBRA 24 PARES	METRO	10000	R\$ 3,35	R\$ 33.500,00	R\$ 3,90	R\$ 39.000,00	R\$ 4,50	R\$ 45.000,00	R\$ 4,10	R\$ 41.000,00	R\$ 4,17	R\$ 41.700,00
6	SPLITTER ÓPTICO PLZ (X8)	UNIDADE	15	R\$ 104,57	R\$ 1.568,55	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00	R\$ 118,00	R\$ 1.770,00	R\$ 119,67	R\$ 1.765,05
7	INSTALAÇÃO DE CAIXA DE EMERGENCIA EXTERNA	UNIDADE	50	R\$ 357,07	R\$ 17.853,50	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00	R\$ 415,00	R\$ 20.750,00	R\$ 413,67	R\$ 20.683,50
8	SPLITTER ÓPTICO MONOMODO (X8 - 24 PAR)	UNIDADE	15	R\$ 384,72	R\$ 5.770,80	R\$ 423,00	R\$ 6.345,00	R\$ 420,00	R\$ 6.300,00	R\$ 414,80	R\$ 6.222,00	R\$ 415,63	R\$ 6.234,45
9	EXTENSÃO ÓPTICA CONECTORIZADA (24 PAR)	UNIDADE	50	R\$ 159,48	R\$ 7.974,00	R\$ 155,00	R\$ 7.750,00	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00	R\$ 167,00	R\$ 8.350,00	R\$ 167,33	R\$ 8.366,50
10	TERMINAÇÃO ÓPTICA	UNIDADE	50	R\$ 329,93	R\$ 16.496,50	R\$ 365,90	R\$ 18.295,00	R\$ 370,00	R\$ 18.500,00	R\$ 367,00	R\$ 18.350,00	R\$ 367,63	R\$ 18.381,50
TOTAL					R\$ 438.855,25		R\$ 683.922,00		R\$ 751.800,00		R\$ 662.973,50		R\$ 703.031,60



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



P gina 8 de 11
Rubrica

SERVIÇOS				A. DE MELO LOBO - CNPJ n� 22.294.681/0001-80		TEC IN TEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - CNPJ n� 14.728.742/0003-85		COSLHO TECNOLOGIA BRLU - CNPJ n� 08.182.940/0002-31		PREÇO MÉDIO	
ITEMS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ONU GPON DE 24x8 PORTAS FIBER, COM CONFIGURAÇÃO DE VLAN.	SERVIÇO	40	R\$ 730,48	R\$ 29.239,20	R\$ 850,00	R\$ 34.000,00	R\$ 860,00	R\$ 34.400,00	R\$ 854,97	R\$ 34.198,80
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE CÂMERA DE ALTA DEFINIÇÃO IP SPEED DOME.	SERVIÇO	17	R\$ 23.914,43	R\$ 406.545,31	R\$ 22.000,00	R\$ 374.000,00	R\$ 23.030,00	R\$ 391.510,00	R\$ 22.500,00	R\$ 382.500,00
3	SERVIÇO DE SOLUÇÃO ENERGÉTICA PARA CÂMERAS (CAIXA HERMÉTICA, FONTE NO-BREAK, DPS, CABOS ELÉTRICOS, TEMPORIZADOR, VENTILAÇÃO).	SERVIÇO	5	R\$ 4.889,87	R\$ 24.449,35	R\$ 4.900,00	R\$ 24.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 4.980,00	R\$ 24.900,00
4	SERVIÇO DE RECONTOCAMENTO DE NO-BREAK (MODELO: NET STATION - 600VA - 1500W - ENTRADA BIVOLT SAÍDA 110V).	SERVIÇO	55	R\$ 310,45	R\$ 17.074,75	R\$ 320,50	R\$ 17.627,50	R\$ 330,00	R\$ 18.150,00	R\$ 325,00	R\$ 17.825,00
5	BASE LINE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) CÂMERAS, CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO.	MÊS	11	R\$ 48.686,72	R\$ 535.553,92	R\$ 46.000,00	R\$ 506.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 49.800,00	R\$ 547.800,00
6	BASE LINE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE, ESTRUTURADA E CFTV IP INTERNO (300 CÂMERAS PÚBLICAS, ESCOLAS E POSTOS DE SAÚDE) E REDE ÓPTICA QUE COMPÕE O SISTEMA.	MÊS	11	R\$ 48.686,72	R\$ 535.553,92	R\$ 46.000,00	R\$ 506.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 49.800,00	R\$ 547.800,00
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO LOGICO EM CABE DE ATE 100M, COM FORNECIMENTO DE TODOS MATERIAIS, NOTIFICAR O LIGANTE E CONECTAR.	SERVIÇO	30	R\$ 426,11	R\$ 12.783,30	R\$ 430,00	R\$ 12.900,00	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 490,70	R\$ 14.721,00
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CÂMERAS COM FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO DE CÂMERAS COM FORNECIMENTO DE CÂMERAS.	SERVIÇO	10000	R\$ 7,85	R\$ 78.500,00	R\$ 8,00	R\$ 80.000,00	R\$ 9,00	R\$ 90.000,00	R\$ 8,70	R\$ 87.000,00
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE FIBRA ÓPTICA 40x (INTEGRAÇÃO DE REDES ESTRUCTURADAS A REDE ÓPTICA).	SERVIÇO	40	R\$ 330,40	R\$ 13.216,00	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
10	SERVIÇO DE ABERTURA DE DERIVAÇÃO ÓPTICA COM INSTALAÇÃO DE SPLITTER E CAIXA DE TÊNEDOS LOCAIS PARA ESSE SERVIÇO SERÃO OFERECIDOS APÓS ESTUDO TÉCNICO CONJUNTO NO PROJETO EXECUTIVO.	SERVIÇO	15	R\$ 3.919,84	R\$ 58.797,60	R\$ 4.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 67.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 60.000,00
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FIBRA ÓPTICA POR FUSÃO AUTOMÁTICA.	SERVIÇO	1300	R\$ 121,75	R\$ 158.275,00	R\$ 130,00	R\$ 169.000,00	R\$ 140,00	R\$ 182.000,00	R\$ 130,00	R\$ 172.700,00
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO FÍSICA DE CÂMERAS, COM INFRAESTRUTURA DE POSTE METÁLICO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, E FONTE NO-BREAK, PROTETORES DE SURTI, CAIXA HERMÉTICA.	SERVIÇO	8	R\$ 24.089,11	R\$ 192.712,88	R\$ 24.000,00	R\$ 192.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 192.000,00
TOTAL				R\$ 2.210.057,56	R\$ 2.271.922,00	R\$ 2.271.922,00	R\$ 2.271.922,00	R\$ 2.357.700,00	R\$ 2.357.700,00	R\$ 2.319.681,08	R\$ 2.319.681,08
TOTAL GERAL				R\$ 2.448.922,81	R\$ 2.448.922,81	R\$ 2.448.922,81	R\$ 2.448.922,81	R\$ 2.542.400,00	R\$ 2.542.400,00	R\$ 2.482.654,50	R\$ 2.482.654,50

No que se refere ao orçamento da empresa A. DE MELO LOBO, CNPJ n  22.294.681/0001-80, verificamos que o valor final do item 7 referente aos servi os est  equivocado, pois onde se l  14.424,00, o correto   R\$ 14.400,00, o que consequentemente alterou o valor final do pre o m dio. Todavia, por se tratar de erro material, apesar de ser necess ria a corre  o, n o macula a presente an lise.

Ainda no que concerne ao pre o m dio importante salientar que a diverg ncia do valor encontrado por este controle interno (R\$ 3.019.569,08) e o valor apresentado pela SEMSI (R\$ 3.019.373,83), diz respeito a utiliza  o da f rmula de arredondamento, usualmente utilizada por este  rg o, em virtude do sistema ASPEC aceitar apenas 02 casas decimais, bem como, do equ voco apontado e j  devidamente corrigido, de acordo com a tabela acima.

Necess rio enfatizar que o servidor Andr  Luis da Silva Pereira (Decreto n  335/2020) apresentou declara  o atestando que as empresas que forneceram cota  es est o ativas e os pre os oferecidos est o compat veis com o mercado e contrata  es p blicas similares. Diante do alegado, por f rça da presun  o de veracidade dos atos praticados por servidores p blicos, partimos da premissa que foram realizadas dilig ncias para verifica  o real do pre o do objeto contratado.

Enfatizamos que a lisura das pesquisas de pre os apresentadas nos autos   de inteira responsabilidade do servidor por elas respons vel e da SEMSI.

Salienta-se que a secretaria informou ser imprescind vel o fornecimento dos materiais e dos servi os de instala  o, objeto deste aditivo, s o para dar continuidade aos servi os de amplia  o, integra  o, manuten  o e suporte realizados pela contratada.



4.2 - Da previsão de disponibilidade orçamentária

Para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato, é necessária a disponibilidade orçamentária. Inere-se, de pronto, que a Lei de Licitações preceitua que a duração dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, com exceção das hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

O art. 16, II da LRF passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que terá que declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e a LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente.

É importante para o ordenador de despesa ter definições claras sobre o comando do art. 16 da LRF, pois o não atendimento aos requisitos nele mencionados incorrerão na anulação dos procedimentos de contratação da despesa e apuração de responsabilidade.

As disposições do art. 16 foram estabelecidas visando a fiel execução orçamentária e financeira da despesa, no sentido de tornar as finanças públicas mais transparentes, manter o equilíbrio das contas, controlar o gasto e os atos do administrador por ele responsável.

Nesse sentido, verificamos que o processo está instruído com a declaração do ordenador de despesas e a indicação de dotação orçamentária disponível com a fonte de custeio para arcar com o presente dispêndio, contendo a ratificação pela SEFAZ de que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO, cumprindo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma vez que após a prorrogação contratual a vigência passará para 20.10.2022, recomendamos que o ordenador de despesas declare que a despesa estará garantida no orçamento do exercício vindouro.

4.3 - Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária.

Dito isto, deverá a autoridade responsável pela gestão contratual, juntamente com a área técnica responsável, certificar se a empresa contratada mantém as condições de habilitação e regularidade prevista nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, se responsabilizando, ainda, pela veracidade e atualidade dessas informações.

No que tange a avaliação econômica e financeira da empresa, ao analisar os índices de liquidez apresentados com o balanço patrimonial, verificamos que a contratada demonstrou ter situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, já que apresentou índices financeiros acima de 1, conforme utilizado usualmente por esta administração pública.

LG	R\$ 4.690.293,55	R\$ 773.126,40	6,07
SG	R\$ 6.124.377,67	R\$ 773.126,40	7,92
LC	R\$ 3.961.973,89	R\$ 773.126,40	5,12

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e do profissional responsável pela sua contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.



Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade da contratada em manter o contrato com a Administração Pública. A Constituição Federal e a Lei de Licitações (art. 195, § 3º e art. 29, inciso IV, respectivamente) exigem que o particular que pretende contratar com o poder público detenha regularidade Econômica – Financeira, Fiscal e Trabalhista. A observância desses requisitos são exigências tanto para a celebração contratual originária quanto para qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Objeto de Análise

Cabe à administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação do valor e prazo contratual, regularidade econômico-financeira, fiscal e trabalhista da contratada e a dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Este Controle Interno apresentou manifestação apenas dos assuntos que lhe são afetos, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto aos elementos legais para concretização do presente aditivo ao contrato nº 20190061.

Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Que a SEMSI apresente o cronograma físico e financeiro da execução contratual para demonstrar a existência ou não de saldo no contrato, em caso positivo, recomendamos que o gestor público pondere a necessidade da prorrogação por igual valor;
- Seja retificado a indicação de dotação orçamentária para que conste de forma individualizada a classificação econômica referente aos materiais de consumo (33.90.30.00) no valor de R\$ 438.865,25 e aos serviços (33.90.39.00) no valor de R\$ 2.210.057,56, conforme vem sendo realizado neste processo;
- Que o ordenador de despesas declare que a despesa estará garantida no orçamento do exercício vindouro, uma vez que após a prorrogação contratual a vigência passará para 20.10.2022;
- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **A SEMSI informou a supressão de 10 itens do contrato (KIT CORREIA**



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho.

CGM
Controladora Geral do
Município



DENTADA E ENGRENAGENS (MODELOS: CÂMERA MÓVEL AXIS SERIE Q60 E INTELI BRAS I5220); SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE CABO STP - CATEGORIA 5E; CABO ÓPTICO AUTOSUSTENTÁVEL CPOA (24 PARES); SERVIÇO DE REESTRUTURAÇÃO E CONserto DE MOBILIÁRIO DO CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÃO (CADEIRA COM BASE GIRATORIA - OPERADORES CCO, MESAS); INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA CÂMERAS EM POSTE (BRAÇO); FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE BATERIAS 12V 7º; INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE NVR DE ATÉ 8 PORTAS COM HD DE 2TB); ATERRAMENTOS (SERVIÇO E MATERIAIS); INSTALAÇÃO DE SWITCH DE 8 PORTAS 10/100MB e TREINAMENTO DE EQUIPE OPERACIONAL (MÁX. 30 PESSOAS), tendo em vista que estes foram essenciais apenas na fase inicial da execução dos serviços, não sendo mais necessários o seu aditamento. Por este motivo, recomendamos que a PGM avalie se a justificativa apresentada não descaracteriza o caráter continuado do contrato;

- No momento da assinatura do 3º Aditivo do Contrato nº. 20190061 sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

5. CONCLUSÃO

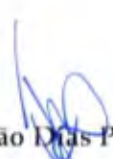
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

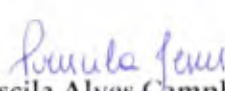
No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 03 de novembro de 2021.


Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018


Priscila Alves Campbell de Jesus
Agente de Controle Interno
Dec. nº 447/2019